

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL (REAPLICAÇÃO PORTO VELHO / RO)
ÁREA: DIREITO TRIBUTÁRIO

Aplicada em 09/10/2016

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

PADRÃO DE RESPOSTA - PEÇA PROFISSIONAL

Enunciado

Em janeiro de 2007, a Fazenda Nacional lavrou auto de infração em face da pessoa jurídica ABC, visando à cobrança de contribuições previdenciárias dos anos de 2005 e 2006. Não houve impugnação administrativa por parte do contribuinte.

Em janeiro de 2014, a Fazenda Nacional ajuizou execução fiscal em face da pessoa jurídica ABC visando à cobrança do referido tributo. Antes mesmo da citação da contribuinte, a Fazenda Nacional requereu a inclusão, no polo passivo da execução fiscal, de Carlos, gerente da pessoa jurídica ABC, por entender que o não recolhimento da contribuição é motivo para o redirecionamento da execução, o que foi acolhido pelo Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Estado X.

Após garantia do Juízo, Carlos opôs embargos de execução alegando a prescrição do crédito tributário, a ausência de responsabilidade tributária e, por fim, a nulidade da certidão de dívida ativa, uma vez que não constava na Certidão de Dívida Ativa (CDA) o número do auto de infração que originou o crédito tributário. No entanto, ao proferir a sentença nos embargos à execução, o juiz julgou improcedente o pedido, determinando o prosseguimento da execução fiscal, por entender que:

- (i) *inexiste prescrição dos créditos tributários, uma vez que às contribuições previdenciárias se aplicam os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91;*
- (ii) *o mero inadimplemento gera responsabilidade tributária; e*
- (iii) *a inexistência do número do auto de infração na CDA não gera a referida nulidade.*

Diante do exposto, elabore, como advogado(a) de Carlos, a medida judicial cabível contra a decisão publicada na quarte feira, dia 21/09/2016, dia útil, para a defesa dos interesses de seu cliente, abordando as teses, o prazo recursal, todos os fundamentos legais que poderiam ser usados em favor do autor, ciente de que inexiste qualquer omissão, contradição e/ou obscuridade na decisão. **(Valor: 5,00)**

Obs.: a peça deve abranger todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não será pontuada.

Gabarito Comentado

O examinando deverá elaborar uma *apelação em face da sentença que julgou improcedentes os embargos à execução*. A apelação deverá ser endereçada ao Juízo da causa (2ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Estado X), com as razões recursais dirigidas ao Tribunal Regional Federal, que as apreciará.

O apelante é Carlos que restou sucumbente e, a apelada, a União ou a Fazenda Nacional.

No mérito, o examinando deverá demonstrar que o crédito tributário foi alcançado pela prescrição, uma vez que a matéria (prescrição) é reservada à lei complementar, conforme o Art. 146, inciso III, alínea b, da CRFB/88, sendo a Lei nº 8.212/91 inconstitucional. Na hipótese, se aplica o Art. 174 do CTN, norma que foi recepcionada como lei complementar pela CRFB/88. No mesmo sentido, é a Súmula Vinculante nº 08 e a decisão do Supremo Tribunal Federal no RE 559943, no qual foi reconhecida a repercussão geral.

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL (REAPLICAÇÃO PORTO VELHO / RO)

Aplicada em 09/10/2016

ÁREA: DIREITO TRIBUTÁRIO

**“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”**

Ademais, o examinando deverá apontar que, ao contrário do decidido pelo Juízo *a quo*, o mero inadimplemento da obrigação tributária não gera responsabilidade tributária, nos termos do Art. 135 do Código Tributário Nacional. Tal responsabilidade só surge com o inadimplemento resultante de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos, conforme teor da Súmula 430 do Superior Tribunal de Justiça.

O examinando deve demonstrar que a CDA é nula, uma vez que o Art. 2º, § 5º, inciso VI, da Lei nº 6.830/80 e o Art. 202, inciso V, do CTN, determinam que a CDA indique o número do auto de infração ou processo administrativo no qual foi originado o débito. Tal dispositivo assegura ao devedor e/ou responsável tributário o devido processo legal.

Distribuição dos Pontos

ITEM	PONTUAÇÃO
Endereçamento da apelação:	
Juízo da causa: 2ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Estado X (0,10).	0,00/0,10
Apelante: Carlos (0,10). Apelada: a União ou a Fazenda Nacional (0,10).	0,00/0,10/0,20
Requerimento de remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal, após abertura de vistas ao recorrido para manifestação (0,10).	0,00/0,10
Descrição dos Fatos (0,10)	0,00/0,10
Prazo do recurso: 15 dias úteis, na forma do Art. 1.003, § 5º, c/c o Art. 212 do CPC (0,10)	0,00/0,10
Fundamentação para a pretensão de reforma da decisão:	
Fundamento 1-A: Prescrição dos créditos, uma vez que se aplica o prazo de cinco anos (0,70), conforme o Art. 174 do CTN (0,10).	0,00/0,70/0,80
Fundamento 1-B: Inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91, pois se trata de matéria reservada à lei complementar (0,60), conforme previsto no Art. 146, inciso III, alínea b, da CRFB/88 (0,10). Nesse sentido, é o entendimento do STF, consolidado na Súmula Vinculante nº 08 (0,10).	0,00/0,60/0,70/0,80
Fundamento 2: Inexistência de responsabilidade tributária de Carlos, uma vez que o mero inadimplemento do crédito tributário não gera responsabilidade tributária (0,60), na forma do Art. 135 do CTN (0,10) e da Súmula 430 do STJ (0,10).	0,00/0,60/0,70/0,80
Fundamento 3: Nulidade da CDA, por violação ao devido processo legal, uma vez que não há referência ao auto de infração no qual o débito foi originado (0,60), conforme previsão do Art. 2º, § 5º, inciso VI, da Lei nº 6.830/80 e/ou o Art. 202, inciso V, do CTN (0,10).	0,00/0,60/0,70
Pedidos:	
1. Requer que o relator dê provimento monocraticamente ao recurso, uma vez que a decisão recorrida viola Súmulas do STF e do STJ (0,30), nos termos do Art. 932, inciso V, alínea a, do CPC (0,10).	0,00/0,30/0,40
2. Caso assim não entenda, requer, via decisão do colegiado, a reforma da sentença para que seja reconhecida a prescrição do crédito tributário (0,20); a inexistência de responsabilidade de Carlos (0,15) e a nulidade da CDA (0,10).	0,00/0,10/0,15/0,20 0,30/0,35/0,45
3. Condenação ao pagamento de custas e honorários (0,25).	0,00/0,25
Preparo do recurso (0,10)	0,00/0,10
Fechamento da Peça (Data, Local, Advogado, OAB...) (0,10)	0,00/0,10

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL (REAPLICAÇÃO PORTO VELHO / RO)
ÁREA: DIREITO TRIBUTÁRIO

Aplicada em 09/10/2016

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 1

Enunciado

A pessoa física X ajuizou ação de indenização por danos morais em face da pessoa jurídica W Ltda., em razão da inclusão indevida do seu nome no cadastro de inadimplentes. A pessoa jurídica foi condenada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). A União, ao tomar ciência da condenação, lavrou auto de infração visando à cobrança de imposto sobre a renda da pessoa física, incidente sobre a indenização recebida. A pessoa física X apresenta impugnação ao auto de infração, que está pendente de julgamento.

Sobre a hipótese, responda aos itens a seguir.

- A) A indenização recebida pela pessoa física X está sujeita ao imposto sobre a renda? Fundamente. **(Valor 0,65)**
B) Na hipótese, a União poderá negar certidão de regularidade fiscal ao contribuinte? **(Valor 0,60)**

Obs.: o examinando deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito comentado

A) Segundo o Art. 43 do CTN, o fato gerador do imposto sobre a renda é a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica decorrente de acréscimo patrimonial. Na indenização por dano moral, inexistente acréscimo patrimonial e, portanto, não é devido o imposto sobre a renda. Nesse sentido, é o teor da Súmula 498, do STJ: “*Não incide imposto de renda sobre a indenização por danos morais*”.

B) Na hipótese, como a pessoa física X apresentou impugnação ao auto de infração, hipótese de suspensão de exigibilidade do crédito, na forma do Art. 151, inciso III, do CTN, ele terá direito à certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do Art. 206 do CTN.

Distribuição dos Pontos

ITEM	PONTUAÇÃO
A. Não, o imposto sobre a renda não incide sobre a indenização por danos morais, pois inexistente acréscimo patrimonial, fato gerador do imposto sobre a renda (0,55) , conforme o Art. 43 do CTN, OU conforme entendimento exposto na Súmula 498 do STJ (0,10) . <i>Obs.: a mera citação ou transcrição do artigo e/ou da Súmula não será pontuada.</i>	0,00 / 0,55 / 0,65
B. Não, uma vez que a impugnação ao auto de infração suspende a exigibilidade do crédito (0,50) , na forma do Art. 151, inciso III, combinado com o Art. 206, ambos do CTN (0,10) . <i>Obs.: a mera citação ou transcrição do artigo não será pontuada.</i>	0,00 / 0,50 / 0,60

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL (REAPLICAÇÃO PORTO VELHO / RO)
ÁREA: DIREITO TRIBUTÁRIO

Aplicada em 09/10/2016

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 2

Enunciado

O Estado X ajuizou em face da pessoa jurídica W execução fiscal visando à cobrança de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) incidente sobre (i) serviço de transmissão de televisão a cabo, realizada de forma onerosa pela pessoa jurídica; e (ii) serviço de provedor de acesso à Internet.

Após penhora de bem imóvel, a pessoa jurídica opôs embargos à execução. Posteriormente, a pessoa jurídica requereu a substituição da penhora do imóvel por fiança bancária. O Estado X se manifestou contrariamente à substituição e o juiz indeferiu o pedido.

A) O ICMS incide sobre os serviços acima? Fundamente. **(Valor: 0,80)**

B) Está correta a decisão do juiz? Fundamente. **(Valor: 0,45)**

Obs.: o examinando deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito comentado

A) Sobre a transmissão do sinal de televisão a cabo, quando realizada de forma onerosa, incide ICMS, nos termos do Art. 2º da Lei Complementar nº 87/96, por ser considerado serviço de comunicação. No entanto, o ICMS não incide sobre a prestação de serviço de acesso à Internet, por se tratar de serviço de valor adicionado e não de comunicação, nos termos da Súmula 334 do STJ.

B) Não, a substituição de penhora por fiança bancária é direito subjetivo do executado, na forma do Art. 15, inciso I, da Lei nº 6.830/80 e do Art. 835, § 2º, do CPC/15.

Distribuição dos Pontos

ITEM	PONTUAÇÃO
A ₁) O ICMS incide sobre a transmissão do sinal de televisão a cabo, pois se trata de serviço de comunicação (0,30) , conforme disposto no Art. 2º, da Lei Complementar nº 87/96 (0,10) <i>Obs.: a pontuação relativa à menção ao dispositivo legal (0,10) será atribuída também ao examinando que indicar o próprio dispositivo constitucional que contempla o ICMS (Art. 155, inciso II, da CRFB/88).</i>	0,00 / 0,30 / 0,40
A ₂) O ICMS não incide sobre a prestação de serviço de acesso à Internet, por se tratar de serviço de valor adicionado e não de comunicação (0,30) , nos termos da Súmula 334 do STJ (0,10) .	0,00 / 0,30 / 0,40
B) Não, a substituição de penhora por fiança bancária é direito subjetivo do executado (0,35) , na forma do Art. 15, inciso I, da Lei nº 6.830/80 e do Art. 835, § 2º, do CPC/15. (0,10) .	0,00 / 0,35 / 0,45

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL (REAPLICAÇÃO PORTO VELHO / RO)
ÁREA: DIREITO TRIBUTÁRIO

Aplicada em 09/10/2016

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 3

Enunciado

O Município M ajuizou execução fiscal para a cobrança de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do contribuinte Z. A cobrança foi embasada na Lei nº 1.234, que determinou alíquotas diferentes para o IPTU em razão da data de construção do imóvel. Citado, o contribuinte Z, certo de que a cobrança é manifestamente infundada, imediatamente apresenta embargos à execução, antes de qualquer garantia ao Juízo.

Diante disso, responda aos itens a seguir.

- A) Está correta a cobrança feita pelo Município M? **(Valor: 0,65)**
B) Os embargos à execução podem ser admitidos? **(valor: 0,60)**

Obs.: o examinando deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito comentado

A) Não. A cobrança feita pelo Município M não está correta, uma vez que, de acordo com o Art. 156, § 1º, da CRFB/88, o IPTU somente pode ter alíquotas diferentes de acordo com o valor, a localização e o uso do imóvel, o que não é o caso.

B) Os embargos não podem ser admitidos, já que, de acordo com o Art. 16, § 1º, da Lei nº 6.830/80, não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução.

Distribuição dos Pontos

ITEM	PONTUAÇÃO
A. Não. O IPTU apenas pode ter alíquotas diferentes de acordo com o valor, a localização e o uso do imóvel (0,55) , conforme o Art. 156, § 1º, da CRFB/88 (0,10) . <i>Obs.: a mera citação ou transcrição do artigo não será pontuada.</i>	0,00/0,55/0,65
B. Não, pois não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução (0,50) , na forma do Art. 16, § 1º, da Lei nº 6.830/80 (0,10) . <i>Obs.: a mera citação ou transcrição do artigo não será pontuada.</i>	0,00/0,50/0,60

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL (REAPLICAÇÃO PORTO VELHO / RO)
ÁREA: DIREITO TRIBUTÁRIO

Aplicada em 09/10/2016

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 4

Enunciado

O Estado X estabeleceu alíquotas diferenciadas de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), entre veículos nacionais e importados. Segundo a legislação estadual, a alíquota dos veículos importados será superior à dos veículos nacionais. Caio, proprietário de um automóvel importado, ajuizou ação questionando a diferença entre as alíquotas. No entanto, o juiz de 1ª instância determinou a realização do depósito integral do montante discutido, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, por entender que o depósito é requisito de admissibilidade de ação judicial.

Sobre a hipótese, responda aos itens a seguir.

- A) O contribuinte tem razão quanto ao questionamento da diferença de alíquotas? (Valor: 0.60)
B) Ao determinar a realização do depósito, o juiz está correto? (Valor: 0.65)

Obs.: o examinando deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito comentado

A) Sim. O Art. 155, § 6º, inciso II, da CRFB/88 só admite a diferenciação da alíquota do IPVA em razão do tipo e da utilização do veículo, o que afasta a possibilidade de alíquota diferenciada em razão da origem do bem.

B) O juiz não está correto. A exigência de depósito prévio, como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário, é inconstitucional, conforme redação da Súmula Vinculante nº 28 do Supremo Tribunal Federal.

Distribuição dos Pontos

ITEM	PONTUAÇÃO
A. Sim. A CRFB/88 só admite a diferenciação da alíquota do IPVA em razão do tipo e da utilização do veículo, o que afasta a possibilidade de alíquota diferenciada em razão da origem do bem (0,50), conforme o Art. 155, § 6º, inciso II, da CRFB/88 (0,10).	0,00 / 0,50 / 0,60
B. O juiz não pode exigir a realização do depósito como condição para admissibilidade da ação judicial na qual se pretende discutir a exigibilidade do crédito (0,55), conforme a Súmula Vinculante nº 28 do STF (0,10).	0,00 / 0,55 / 0,65